

**ATA DA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO DA JUNTA PLENA**  
**JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

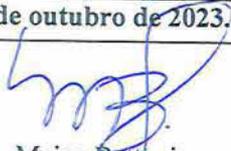
<i>Data: 31 de outubro de 2023</i>	<i>Local: Plenário da JURAT.</i>	<i>Horário: 14h..</i>
<b>Reunião nº 55/2023</b>		
<b>Presentes:</b> Adriane Rosane Muckler, Cristiane Stolle, Cristiano de Oliveira Schappo, Guilherme Ramos da Cunha, Miqueas Libório de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Vera Lúcia Ribeiro de Souza e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena (em exercício) Sr. Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Giselle Mellissa dos Santos.		
<b>Pauta:</b> 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos.		
<b>Deliberações:</b> 1-Aprovação da Ata da Sessão Anterior (Sessão 54/2023): Aprovada sem mais observações. 2- <b>Julgamento de Processos:</b> Processo nº 1328/2016/JURAT protocolado sob o nº 54372/2019, em que é recorrente/recorrido(a) Construtora Stein Ltda, Remessa de Ofício nº 46/2019, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Impugnação à Notificação nº 60/2016 e Auto de Infração nº 242/2016. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz que se manifestou, quanto à decadência da Notificação nº 60/2016, pugnou pelo provimento da remessa de ofício para que seja adotado o critério da contagem de prazo do Art. 173, § 1 do Código Tributário Nacional - Lei 5172/66, para que seja mantida a integralidade do lançamento. Com relação ao Auto de Infração nº 242/2016 pugna pelo provimento da remessa e manutenção do lançamento. Com relação ao recurso pelo conhecimento do recurso voluntário e desprovimento do mesmo, para manter a Notificação de Tributo nº 60/2016 e Auto de Infração nº 242/2016. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto, pelo provimento da remessa de ofício com relação à preliminar para manter a Notificação de Tributo nº 60/2016 e Auto de Infração nº 242/2016. Com relação ao recurso, votou pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, por negar-lhe provimento para que sejam mantidos os lançamentos. Passados aos votos o julgador Guilherme, em relação á remessa de ofício acompanhou o voto do relator, com relação ao recurso votou pelo conhecimento do mesmo e no mérito, com relação à Notificação nº 60/2016, abriu divergência para dar-lhe provimento. As julgadoras: Cristiane, Priscila e Vera acompanharam o voto do relator, acrescentando como fundamento o fato da legislação do ISS - LCM 116/2003 e LCM 155/2003 não ter sofrido alteração quanto a possibilidade da dedução dos materiais de terceiros, os art. 127 e 173, I do Código Tributário Nacional - Lei 5172/66. Os julgadores Cristiano, Osni e Adriane acompanharam o voto do relator com relação à remessa de ofício. Com relação ao recurso e ao mérito acompanharam o voto divergente do julgador Guilherme. Devido ao empate, coube ao presidente proferir o voto de minerva, no qual acompanhou o voto do relator Miqueas. Compareceu à sessão o representante do contribuinte, João Sandro Paolin que realizou a sustentação oral. Após as declarações do representante do contribuinte, a defensora, Dra. Francieli Cristini Schultz, manteve seu parecer. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, com relação à remessa de ofício, por unanimidade de votos, pelo seu provimento, a fim de que seja reformada a decisão de 1ª Instância e mantida a Notificação de Tributo nº 60/2016 e Auto de Infração nº 242/2016. Com relação ao recurso, por unanimidade de votos, pelo seu conhecimento e, no mérito, por maioria de votos, com voto de desempate da presidência (5x4), negar-lhe provimento para que seja mantida a Notificação de Tributo nº 60/2016 e Auto de Infração nº 242/2016, nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 22.0.413898-8, em que é recorrido(a) Marli Cunha, Remessa de Ofício nº 21/2023, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção de IPTU/2023. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo desprovimento da remessa de ofício. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto, pelo desprovimento da remessa de ofício, concedendo o benefício a contribuinte na sua cota parte. Passados aos votos os julgadores Cristiano, Cristiane, Priscila, Adriane, Miqueas, Osni e Vera acompanharam o voto do relator. Compareceu à sessão a contribuinte, Sra. Marli Cunha que realizou a sustentação oral. Após as declarações da contribuinte, a defensora, Dra. Francieli Cristini Schultz, manteve seu parecer. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, com relação à remessa de ofício, por unanimidade de votos, pelo desprovimento da remessa de ofício para manter a decisão de 1ª Instância que concedeu o benefício a contribuinte em sua cota-parte do IPTU nos termos do voto do relator. Processo nº 1996/2020/JURAT protocolado sob o nº 49989/2020 e SEI nº 22.0.151474-1, em que é recorrente(a) Chateau Bergerac Participações Societárias Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Imunidade de ITBI. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o lançamento do ITBI. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto, pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para anular o lançamento do ITBI. Passados aos votos a julgadora Adriane acompanhou o voto do relator. A julgadora Cristiane votou pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, em seu voto divergente, por negar-lhe provimento, com fundamento no art. 156, II, § 2º, I CF/88 e conforme orientação do Tema 796/STF, a inexistência de distinguishing do tema com relação ao presente julgado. Os julgadores Miqueas e Vera votaram pelo conhecimento do recurso e no mérito por negar-lhe provimento nos termos do voto divergente da julgadora Cristiane. A julgadora Priscila votou pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, acompanhou o		

# ATA DA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO DA JUNTA PLENA

## JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

voto divergente da julgadora Cristiane, acrescentando como fundamento em julgado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Apelação nº 5.272.39.2021.8.24.0062. Os julgadores Cristiano e Guilherme acompanharam o voto do relator. Devidamente cientificado, o contribuinte não compareceu à sessão. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, por maioria de votos (5x4), com voto de desempate da presidência, negar-lhe provimento nos termos do voto divergente da julgadora Cristiane e acréscimos da julgadora Priscila. **Processo nº 2146/2021/JURAT protocolado sob o nº 60214/2021, SEI nº 22.0.320468-5 e SEI nº 22.0.320460-0, em que é recorrente(a) Risque Rabisque Serviços Postais Ltda, sendo relator(a) Adriane Rosane Muckler. Assunto: Impugnação aos Autos de Infração nº 03900081790000100035579202150 e nº 02900081790000100035578202152.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1ª Instância que confirmou os lançamentos feitos contra o contribuinte no Simples Nacional. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto, pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, com relação ao Auto de Infração de Notificação Fiscal do Simples Nacional – AINF, final 2152, dar-lhe parcial provimento, no sentido de voltar para a 1ª Instância para que seja conhecida e analisada. Com relação ao Auto de Infração de Notificação Fiscal do Simples Nacional – AINF, final 2150, dar-lhe provimento para anular o lançamento por conta da decadência. Passados aos votos o julgador Osni acompanhou o voto da relatora. O julgador Miqueas votou pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, em seu voto divergente, por negar provimento, para que sejam mantidos os lançamentos. As julgadoras: Priscila, Cristiane e Vera acompanharam o voto divergente do julgador Miqueas. O julgador Cristiano, com relação ao AINF final 2150 acompanhou o voto da relatora. Com relação ao AINF 2152 acompanhou o voto divergente do julgador Miqueas. O julgador Guilherme, com relação ao AINF final 2152 acompanhou o voto da relatora. Com relação ao AINF 2150 acompanhou o voto divergente do julgador Miqueas. Devidamente cientificado, o contribuinte não compareceu à sessão. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, por maioria de votos (5x3), negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do julgador Miqueas. Acompanhou a presente sessão, para fins acadêmicos, a estudante de direito da Universidade Católica de Joinville/SC: Patrícia da Silva . 3 – **Aprovação de Acórdãos: Não houve aprovação de acórdãos na presente sessão.** Nada mais havendo a tratar eu, Giselle Mellissa dos Santos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente desta Junta Plena, Sr. Maico Bettoni (em exercício), e demais presentes.

Joinville, 31 de outubro de 2023.

  
Maico Bettoni  
Presidente da Junta Plena  
(em exercício)

  
Giselle Mellissa dos Santos  
Secretária

Adriane Rosane Muckler \_\_\_\_\_

Cristiane Stolle \_\_\_\_\_

Cristiano de Oliveira Schappo \_\_\_\_\_

Francieli Cristini Schulz \_\_\_\_\_

Guilherme Ramos da Cunha \_\_\_\_\_

Miqueas Libório de Jesus \_\_\_\_\_

Osni Sidnei Munhoz \_\_\_\_\_

Priscila Zanghelini Gesser \_\_\_\_\_

Vera Lúcia Ribeiro de Souza \_\_\_\_\_